



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.799 DE 03 DE MARÇO DE 2008.

Dá nova redação ao caput do artigo 3º e as alíneas “a” e “b” do Inciso II do artigo 5º da Lei nº 3.604 de 28 de março de 2006. e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do artigo 3º da Lei nº 3604 de 28 de março de 2006, passa a vigorar para os meses de janeiro e fevereiro de 2008, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O pagamento do presente convênio será de até R\$ 147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais) mensais; sendo R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil, quinhentos reais) para pagamento dos Plantões Médicos e remuneração dos funcionários do SAMU e seus respectivos encargos e até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para ressarcimento das demais despesas do Hospital para cumprimento do convênio.”

Art. 2º - As alíneas “a” e “b” do Inciso II do artigo 5º da Lei nº 3604 de 28 de março de 2006, passa a vigorar em relação aos meses de janeiro e fevereiro de 2008, com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - mantido

II – mantido

a -) até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, o valor de até R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais) para pagamento dos plantões médicos e remuneração dos funcionários do SAMU e seus respectivos encargos;

b-) até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, o valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para ressarcimento das despesas do Hospital para cumprimento do convênio”.

Art. 3º - O caput do artigo 3º da Lei nº 3604 de 28 de março de 2006, passa a vigorar a partir de março de 2008, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O pagamento do presente convênio será de até R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais) mensais; sendo até R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais) para pagamento dos Plantões Médicos e remuneração dos funcionários do SAMU e seus respectivos encargos e até R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) para ressarcimento das demais despesas do Hospital para cumprimento do convênio.”

Art. 4º - As alíneas “a” e “b” do Inciso II do artigo 5º da Lei nº 3604 de 28 de março de 2006, passa a vigorar a partir de março de 2008, com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - mantido

II – mantido

a -) até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, o valor de até R\$ 111.000,00 (cento e onze mil e quinhentos reais) para pagamento dos

Carb